



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE JUSTIÇA

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Cidade da Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4205-0344 | juridico@itapevi.sp.gov.br

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº.08/2021 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SELEÇÃO PÚBLICA DE PREENCHIMENTO DE VAGAS PARA AS ATIVIDADES AMBULANTES DE COMÉRCIO E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE ITAPEVI/SP – “COMÉRCIO POPULAR”

O Município de Itapevi/SP, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO torna pública a presente chamada pública para os interessados em ocupar os espaços destinados às atividades ambulantes de comércio e de prestação de serviços no Município de Itapevi – “Comércio Popular” na extensão da Avenida Pedro Paulino, Conjunto Habitacional - Itapevi/SP no acesso a Avenida Yasmim Aparecida Pacheco Godoy, mediante ato de permissão de uso, com prazo de vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado a critério das partes por igual período, nas condições e exigências estabelecidas no presente instrumento, bem como o previsto na Lei Orgânica do Município, na Lei nº 2584/2018 e Decreto Municipal nº 5.564/2020.

1 – OBJETO

1.1. - Esta Chamada Pública foi instituída com a finalidade precípua de possibilitar de forma ordenada e criteriosa a permissão de uso de espaço público, a título precário e oneroso, para fins de instalação de 03 (três) carrinhos, que serão de propriedade de cada ambulante, totalizando 03 (três) vagas, observando a quantidade para cada atividade, para comercializar os produtos ou serviços discriminados no quadro de vagas por ramo de atividade do Anexo I.

1.2. - O Município poderá abrir novas vagas além das descritas neste edital, a critério da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, caso haja necessidade e interesse.

1.3. - Fica a critério da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico a quantidade de vagas, o ramo de atividade e a disposição dos carrinhos.

1.4. - A atividade deverá respeitar rigorosamente o período mínimo de funcionamento pré determinado, qual seja, das 09:00 às 17:00 horas.

2 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar deste certame, conforme artigo 2º da Lei 2584/2018:

I - atividade ambulante: toda atividade lícita geradora de renda, quer seja de comércio e/ou de prestação de serviço, realizada em áreas públicas, vias e/ou logradouros públicos do Município de Itapevi, sem possuir estabelecimento comercial de fato ou de direito, sempre mediante autorização da Administração Pública;

II - "comerciante popular" ou ambulante: pessoa que exerce a atividade econômica, dentro do Município de Itapevi, de comércio ou de prestação de serviço, em áreas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE JUSTIÇA

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Cidade da Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4205-0344 | juridico@itapevi.sp.gov.br

públicas, vias e/ou logradouros públicos do Município de Itapevi, sem possuir estabelecimento comercial de fato ou de direito;

III - "comerciante popular de baixa renda" ou ambulante de baixa renda: pessoa que exerce a atividade econômica, dentro do Município de Itapevi, de comércio ou de prestação de serviço, em áreas públicas, vias e/ou logradouros públicos do Município de Itapevi, possuir estabelecimento comercial de fato ou de direito, por no mínimo, 12 (doze) meses, e cuja renda familiar não seja superior a 02 (dois) salários;

IV - renda familiar: somatório dos rendimentos do comerciante, do cônjuge ou companheiro, e dos filhos que residam no mesmo local, conforme relatório da Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

2.2. - Cada proponente poderá fazer somente 01 (uma) inscrição nesta Chamada Pública.

2.3. - A Secretaria de Desenvolvimento Econômico concederá uma autorização por unidade familiar, que resida sob o mesmo teto, salvo se comprovado que o interessado passou a integrar ou constituir novo grupo familiar, mas não é parente de licenciado até o 3º grau, em linha reta ou colateral.

2.4. – O comerciante popular poderá ser pessoa física ou jurídica de direito privado e deverá ser **cadastrado perante a Secretaria de Desenvolvimento Econômico**.

2.4.1. – **O cadastramento do interessado no comércio popular para participação deste Chamamento Público deverá ser requerido junto à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e deverá conter:**

I - os documentos exigidos pelo art. 18 da Lei Municipal nº2584/18, quais sejam;

- a) cópia da cédula de identidade ou documento equivalente com foto;
- b) cópia do registro no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- c) duas fotografias de tamanho 3x4;
- d) tratando-se de estrangeiro, documento que comprove a permanência legal no Brasil;
- e) cópia do comprovante de, no mínimo, 03 (três) anos de residência no Município;
- f) cópia de comprovante de residência atual emitida em no máximo 30 (trinta) dias do pedido de autorização;
- g) declaração, com firma reconhecida, de que não é cônjuge ou companheiro de comerciante ou ambulante nem parente até o 3º grau, em linha reta ou colateral;
- h) declaração, com firma reconhecida, de que não possui renda mensal regular, decorrente de vínculo empregatício com pessoa jurídica pública ou privada, ou exerce atividades econômicas geradoras de renda;
- i) atestado de antecedentes criminais;
- j) atestado médico ocupacional;
- k) declaração de que a renda familiar não ultrapassa dois salários mínimos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE JUSTIÇA

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Cidade da Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4205-0344 | juridico@itapevi.sp.gov.br

declaração esta sujeita à relatório e conferência pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, no caso de comerciante popular de baixa renda.

II - Preenchimento de formulário que identifique: (**Anexo IV**);

- a) grupo de atividade e local que deseja atuar;
- b) local onde atualmente exerce o comércio ambulante;
- c) data de início da atividade;
- d) tipo de atividade exercida;
- e) as dimensões dos equipamentos (carrinhos) que pretendem utilizar, quando for o caso;
- f) reconhecimento das informações por cinco testemunhas;
- g) nome do preposto que atuará em seu lugar no caso de afastamento comprovado por doença;

Obs. A existência de licença de funcionamento ao interessado, quando expedida pela Prefeitura, substituirá a necessidade dos documentos exigidos no inciso II.

2.4.1.1 - Após o cadastramento, a Secretaria de Desenvolvimento Econômico expedirá uma "**certidão de cadastramento de comerciante popular de baixa renda**".

2.5. - Cada proponente deverá indicar na ficha de inscrição, a sua opção de ramo de atividade nos termos do previsto no **Anexo I**.

2.6. - É vedada a participação de:

- a) interessado que não se enquadrar nos termos da Lei e deste Edital ;
- b) que não possuir a certidão de cadastramento mencionado no item 2.4.1.1;**
- c) que exercer alguma atividade proibida, em consonância com o artigo 14 da Lei 2584/2018;
- d) que utilizar veículo ou equipamento de tração animal (art. 15 da Lei 2584/2018)

2.7. - **Para a permissão de uso, será cobrado preço público mensal de 15 UFMs, a ser pago até o dia 10 de cada mês subsequente ao uso do espaço cedido.**

2.8. - Não será permitida a utilização de equipamentos de sonorização.

2.9. - É proibido depositar caixas ou objetos na área externa da barraca, quiosque, carrinho ou similar;

2.10. - Todo aquele que for contemplado deverá instalar coletores de lixo, conforme estabelecido em regulamentação, respeitando o local adequado para tanto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE JUSTIÇA

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Cidade da Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4205-0344 | juridico@itapevi.sp.gov.br

3 - DAS PROPOSTAS

3.1. As propostas deverão ser elaboradas conforme **Anexo III** e protocoladas na Secretaria de Desenvolvimento Econômico, sito na Av. Presidente Vargas, 376, Centro – Itapevi/SP, das 08h00 às 17h00, até o dia 05 de agosto de 2021, devendo ser apresentadas com o número da Chamada Pública, nome do proponente, e a atividade do ramo pretendido, conforme abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI/SP

CHAMADA PÚBLICA N°

NOME DO PROPONENTE: _____

RAMO PRETENDIDO (ANEXO I):

3.2. A proposta deverá estar acompanhada dos seguintes documentos:

I – Comprovante de identidade da pessoa física ou do representante legal da pessoa jurídica;

II – CPF/MF, ou CNPJ no caso de pessoa jurídica;

III – Cópia do comprovante de residência;

IV – Comprovação de renda familiar;

V - Certidão de cadastramento emitida pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

3.3. Em hipótese alguma será admitida a apresentação da documentação de inscrição fora do prazo estabelecido no item 3.1, bem como não será admitido a entrega parcial de documentos.

4 - DA COMISSÃO DE ANÁLISE E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO.

4.1. As propostas e documentações serão analisadas pela Comissão de Análise e Critérios de Seleção, composta pelos servidores, que serão posteriormente designados, pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

4.2. No caso de existir maior número de interessados diante do número de vagas, a Secretaria de Desenvolvimento Econômico deverá observar os seguintes critérios objetivos de desempate, pela ordem de preferência abaixo:

I - pessoa portadora de necessidades especiais que não tenha renda ou que perceba benefício previdenciário ou assistencial inferior a dois salários mínimos e, ainda, que apresente condições de participar ativamente da atividade solicitada, sem prejuízo à sua dignidade;

II - pessoas idosas, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e, ainda, que apresente condições de participar ativamente da atividade solicitada, sem prejuízo à sua dignidade;

III – sorteio a ser designado posteriormente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE JUSTIÇA

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Cidade da Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4205-0344 | juridico@itapevi.sp.gov.br

5 – DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

5.1 - O resultado dos classificados para homologação, de acordo com o número de vagas para cada Atividade, será divulgado no Diário Oficial do Município de Itapevi.

5.2 – É de responsabilidade do participante acompanhar no Diário Oficial.

6 - DA IMPUGNAÇÃO, DO RECURSO E DA HOMOLOGAÇÃO

6.1. É facultado ao participante, ou a qualquer interessado a interposição de Impugnação ao Edital, até o segundo dia útil anterior à data limite para a entrega da documentação e proposta, em face de vícios ou irregularidades porventura nele existente, mediante solicitação por escrito protocoladas na Secretaria de Desenvolvimento Econômico, sito na Av. Presidente Vargas, 376, Centro – Itapevi/SP, das 08h00 às 17h00.

6.1.1. Decairá do direito a impugnar os termos deste edital perante a Administração Pública, qualquer interessado que o aceitando sem objeções, vier a apontar, depois do prazo fixado no subitem 6.1, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de impugnação;

6.2. É facultado a qualquer participante, em decorrência das decisões relacionadas ao presente certame, a apresentação de Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação no Diário Oficial da relação de ambulantes de baixa renda que receberão a permissão de uso do espaço público.

6.2.1. Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do prazo.

6.3. Não serão aceitas impugnações, intenção de recurso e nem mesmo a interposição de recursos VIA FAX ou qualquer outro meio de comunicação. Tais atos serão admitidos somente por escrito, mediante protocolo, em documento entregue na Secretaria de Desenvolvimento Econômico, sito na Av. Presidente Vargas, 376, Centro – Itapevi/SP, das 08h00 às 17h00.

6.4. É de responsabilidade do participante acompanhar no Diário Oficial.

7 - DAS REGRAS PARA MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS

7.1 - Os manipuladores de alimentos devem apresentar rigoroso asseio pessoal, ter os cabelos completamente protegidos, unhas limpas, não utilizar adornos, sendo obrigatória a obediência às exigências da Vigilância Sanitária e demais legislações vigentes;

7.2 - Os manipuladores de alimentos devem higienizar as mãos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE JUSTIÇA

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Cidade da Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4205-0344 | juridico@itapevi.sp.gov.br

constantemente e sempre que tocarem em lixo, dinheiro ou outros locais e/ou objetos não higienizados;

7.3 – Os alimentos devem estar protegidos contra poeira, areia e vetores (insetos) e devem ser mantidos nas condições de temperatura e armazenamento indicadas pelo fabricante;

7.4 – Somente deve ser utilizado gelo de água potável e mantido livre de contaminações;

7.5 – As caixas térmicas utilizadas devem apresentar bom estado de conservação e limpeza e permitir completa vedação;

7.6 - É proibido depositar quaisquer produtos diretamente sobre o solo, devendo ser utilizado suporte com no mínimo 30 cm de altura.

8 – DA DISPOSIÇÃO E ESCOLHA DO LOCAL DOS CARRINHOS

8.1 - Fica a critério da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico a disposição dos carrinhos por ramo de atividades, conforme Anexo II.

8.2 – A Secretaria de Desenvolvimento Econômico reserva o direito de alterar o local concedido para eventual quiosque ou carrinho, mediante notificação prévia, sem que caiba aos participantes, qualquer direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

8.3 - Definido pela Administração Pública os locais para os carrinhos, na forma do **Anexo II**, os contemplados deverão escolher o local de sua preferência para o seu carrinho, em consonância com o ramo de atividade escolhido na ocasião do cadastramento e entrega da proposta.

8.4 – Caso não haja a escolha do local dos carrinhos, em consonância com o ramo de atividade escolhido, na ocasião do cadastramento e entrega da proposta, será posteriormente designado sorteio para tanto, pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

8.5 – Em caso de empate na escolha do espaço para carrinho, de acordo com a atividade escolhida, deverá a Administração Pública observar os mesmos critérios objetivos utilizados para o desempate, pela ordem de preferência abaixo:

I - pessoa portadora de necessidades especiais que não tenha renda ou que perceba benefício previdenciário ou assistencial inferior a dois salários mínimos e, ainda, que apresente condições de participar ativamente da atividade solicitada, sem prejuízo à sua dignidade;

II - pessoas idosas, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e, ainda, que apresente condições de participar ativamente da atividade solicitada, sem prejuízo à sua dignidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE JUSTIÇA

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Cidade da Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4205-0344 | juridico@itapevi.sp.gov.br

III – sorteio a ser designado posteriormente.

9 - DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - O proponente, deverá estar ciente de todos os termos da Lei nº 2584/2018 e Decreto Municipal nº 5.564/2020, que dispõe sobre a criação, organização e funcionamento do Comércio Popular, cuja cópia integra o presente edital.

9.2. - Para a manutenção da permissão de uso, além das demais condições previstas na Lei nº 2584/2018 e Decreto Municipal nº 5.564/2020, o interessado deverá recolher regularmente a respectiva taxa prevista no item 2.7 e nos termos da legislação municipal vigente. A licença será de caráter pessoal, precário, intransferível, revogável a qualquer tempo pelo Município de Itapevi, com validade mínima de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual e único período pelo poder concedente mediante avaliação administrativa realizada pelos servidores responsáveis e designados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

9.3. - O transporte, guarda e manipulação dos alimentos comercializados deverão observar as exigências da Vigilância Sanitária e demais legislações vigentes.

9.4. - Os comerciantes e/ou prestadores de serviços ambulantes, deverão sempre portar sua autorização em local visível.

9.5. - Fica vedada a transferência, locação ou a venda da autorização, sob pena de sua cassação pela Administração Pública.

9.6. - Em caso de falecimento do comerciante e/ou prestador de serviços ambulantes, a autorização se extinguirá definitivamente.

9.7. - O comerciante ou o prestador de serviços ambulante, deverá exercer pessoalmente a atividade, podendo indicar, também no momento do cadastramento, os dados e documentos da pessoa que atuará como preposto no caso de doença devidamente comprovada e informada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

9.8. - O comerciante ambulante selecionado e devidamente autorizado, se obriga, sob pena de revogação da autorização, a realizar a atividade escolhida nos dias e locais escolhidos e indicados pela Municipalidade.

9.9. - A outorga do Termo de Autorização não gera privilégio de qualquer natureza, nem assegura ao autorizado qualquer forma de exclusividade ou direito de retenção sobre a área de instalação e do próprio equipamento.

9.10. – Os carrinhos serão de propriedade e responsabilidade do comerciante ambulante, sendo que, a Prefeitura somente permitirá o uso do local público para o exercício da atividade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE JUSTIÇA

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Cidade da Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4205-0344 | juridico@itapevi.sp.gov.br

9.11. – O comércio objeto deste Edital ficará sujeito à Fiscalização Federal, Estadual e Municipal, aplicando-se ao processo toda a legislação vigente.

9.12. - O não cumprimento dos critérios estabelecidos neste Credenciamento e/ou o não cumprimento da legislação que ampara a matéria acarretará sanção administrativa, com as penas previstas pela legislação cabível.

9.13. – A perda da autorização poderá, à discricção da administração, acarretar na substituição do ponto por outro ambulante que estiver na lista de espera, já classificado, que deverá ser regularizado para tal.

9.14. - Os manipuladores de alimentos licenciados deverão atender às normas da Vigilância Sanitária e dos Órgãos da Saúde Federal, Estadual e Municipal, sob pena de perda do Alvará de licença.

9.15. - Qualquer omissão ou na falta de uma norma para situações aqui não previstas, a Comissão de Análise e Critérios de Seleção, especificada no item 4.1, decidirá a questão.

9.16. - O MUNICÍPIO não responderá por quaisquer obrigações assumidas pelo comerciante ambulante, seja para com os Poderes Públicos, além de quaisquer obrigações de natureza cível, tributária, criminal, decorrentes de relações trabalhistas e previdenciárias, acidentário, entre outros.

9.17. – Os produtos e serviços comercializados serão de inteira responsabilidade do comerciante ambulante, não podendo em nenhuma hipótese o MUNICÍPIO se responsabilizar ou responder por danos eventualmente ocorridos.

9.18. - A Secretaria de Desenvolvimento Econômico reserva o direito de anular, revogar ou alterar o presente Edital e o respectivo processo, no todo ou em parte, nos casos previstos em lei ou, de acordo com a conveniência administrativa, técnica ou financeira, mediante notificação prévia, sem que caiba aos participantes, qualquer direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

10 - DAS PENALIDADES

10.1. - Nos casos de infração aos dispositivos legais serão aplicadas penalidades pecuniárias ou administrativas, isoladas ou cumulativas, de acordo com a natureza e gravidade das ocorrências, em consonância com a Lei Municipal 2584/2018.

10.2. - As penalidades previstas na Lei Municipal poderão ser multa, apreensão de equipamentos e mercadorias, suspensão da atividade e revogação da Autorização e/ou Termo de Autorização do Espaço Público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE JUSTIÇA

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Cidade da Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4205-0344 | juridico@itapevi.sp.gov.br

Constituem Anexos do Presente Edital:

ANEXO I – QUADRO DE VAGAS POR RAMO DE ATIVIDADES

ANEXO II – CROQUI DO LOCAL

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA

ANEXO IV – FORMULÁRIO

ANEXO V – TERMO DE OUTORGA DE PERMISSÃO DE USO

**ANEXO VI – DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA PEDIDO DE INSCRIÇÃO
MUNICIPAL PESSOA JURÍDICA**

ANEXO VII – LEI Nº 2584/2018

ANEXO VIII – DECRETO Nº 5.564/2020

Itapevi, 19 de Julho de 2021

Mauro Martins Júnior

Secretário de Desenvolvimento Econômico



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE JUSTIÇA

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Cidade da Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4205-0344 | juridico@itapevi.sp.gov.br

ANEXO I – QUADRO DE VAGAS POR RAMO DE ATIVIDADES

GRUPO	RAMO	PADRÃO	PRODUTOS	VAGAS
Grupo 1	Alimentício	Carrinho	Cachorro quente, Lanches em geral, porções em geral, salgados, água, suco natural ou industrializado, refrigerante.	02
Grupo 1	Alimentício	Carrinho	Pastel Frito, massa para pastel, salgado frito ou assado, água, suco natural ou industrializado e refrigerante.	01
TOTAL				03



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE JUSTIÇA

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Cidade da Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4205-0344 | juridico@itapevi.sp.gov.br

ANEXO II – CROQUI DO LOCAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE JUSTIÇA

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Cidade da Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4205-0344 | juridico@itapevi.sp.gov.br

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA

À

Prefeitura do Município de Itapevi Chamada Pública n° 08/2021

Objeto: Permissão de uso de espaço público, a título precário e oneroso, para fins de instalação de 03 carrinhos, que poderão comercializar os produtos discriminados no quadro de vagas do Anexo I.

(Nome do proponente), qualificação (Para pessoa física: CPF, RG, endereço, telefone e email) – (Para pessoa jurídica: CNPJ, endereço, nome do representante legal, CPF, RG, endereço, telefone e e-mail), vem pela presente apresentar seu interesse para permissão de uso de espaço público, de acordo com as normas estabelecidas no Edital e seus anexos, e na Lei Municipal n° 2584/2018 e Decreto n° 5.564/2020, na seguinte conformidade:

Ramo Pretendido:

Produto que será comercializado: (especificar qual produto ou serviço)

Medidas do Carrinho: (Especificar, conforme medidas se for o caso de carrinho)

Escolha do quiosque ou local do carrinho de acordo com o ramo de atividade escolhida e CROQUI do Anexo II _____

Obs. O valor corresponde ao pagamento mensal para permissão de uso de espaço público será devidamente pago até o dia 10 de cada mês subsequente ao uso.

Local, _____ de _____ de 2021.

(assinatura do responsável)

Nome



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE JUSTIÇA

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Cidade da Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4205-0344 | juridico@itapevi.sp.gov.br

ANEXO IV – FORMULÁRIO

O abaixo assinado, vem requerer desta Secretaria, seu cadastro para preenchimento de vagas do comércio popular no Município de Itapevi, apresentando as seguintes informações:

Nome: _____

Endereço: _____

Bairro: _____ Cidade: _____ Estado: _____

CEP: _____ Tel: _____ Cel: _____

Email: _____

RG n° _____ CPF n° _____

Ramo de atividade escolhida: _____

Produto à ser comercializado: _____

QUESTIONÁRIO:

Estado Civil: _____ Data de Nascimento: _____

Idade: _____ Naturalidade: _____

Escolaridade: _____ Profissão: _____

Atividade que exerce atualmente: _____

Local onde exerce o comércio ambulante: _____

Data de início da atividade: _____

Possui outra fonte de renda (empregado) ou outra atividade lucrativa? _____

Possui dependentes? Quantos? _____

Local de produção ou procedência: _____

Seu produto possui registro oficial? Qual? _____

Tipo de produto ou serviço que pretende comercializar: _____

Dimensões do equipamento (no caso de carrinhos) que pretende utilizar: _____

Nome do preposto que atuará em seu lugar no caso de afastamento comprovado por doença:

Cinco testemunhas para confirmação das informações aqui fornecidas: _____

Itapevi _____

Nome e assinatura do responsável pela inscrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE JUSTIÇA

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Cidade da Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4205-0344 | juridico@itapevi.sp.gov.br

ANEXO V – TERMO DE OUTORGA DE PERMISSÃO DE USO

Termo de Outorga de Permissão Remunerada de Uso de Espaço Público para comercialização de produtos e serviços de ambulantes no Município de Itapevi – Comércio Popular.

O Município de Itapevi, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, representado por seu Secretário Municipal Mauro Martins Júnior, na qualidade de PERMITENTE, outorga a _____, [nacionalidade], [estado civil], [profissão], identidade n° _____, CPF n° _____ residente e domiciliado(a) na R./Av. _____ n° _____ [complemento], Bairro _____, Cidade _____, Com matrícula junto a Secretaria Municipal de Fazenda e Patrimônio sob o n° _____, doravante denominado(a) PERMISSSIONÁRIO(a), a presente PERMISSÃO REMUNERADA DE USO, em caráter pessoal e a título precário, de espaço público para comercialização de produtos e serviços, observadas as normas e condições a seguir estipuladas.

Cláusula Primeira – Do Procedimento

1.1. O presente Termo obedece às normas e condições do Edital de Chamamento Público n° 08/2021, bem como a Lei n° 2584/2018 e Decreto n° 5.564/2020.

Cláusula Segunda – Do Objeto e destinação

2.1. O presente Termo tem por objeto a permissão remunerada de uso de espaço público correspondente ao quiosque/carrinho n° _____, na Rua _____, para a exploração da atividade _____, conforme os documentos apresentados pelo permissionário, integrantes do processo respectivo que passam a integrar o presente Termo.

2.2. No que tange ao quiosque, este será concedido pela prefeitura ao permissionário, sem qualquer custo.

2.3. Após a vigência deste Termo, o quiosque deverá ser devolvido à Prefeitura, em perfeitas condições de uso.

2.4. Caso seja carrinho, este deverá ser de responsabilidade e propriedade do permissionário, posto que não há previsão de concessão pela Prefeitura.

Cláusula Terceira – Do Valor

3.1. O permissionário, pagará ao Município de Itapevi o valor mensal de R\$ _____ (extenso), até o dia 10 de cada mês subsequente ao uso do espaço público, em consonância com o artigo 5° do Decreto Municipal n° 5.564/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE JUSTIÇA

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Cidade da Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4205-0344 | juridico@itapevi.sp.gov.br

3.2. O pagamento após o dia 10 de cada mês sujeita o permissionário à incidência de:

I - correção monetária, nos termos da legislação específica;

II - juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração sobre o valor corrigido do preço.

3.2.1. O atraso de pagamento superior a três meses poderá acarretar a rescisão deste termo de permissão remunerada de uso, e cassação da Certidão de Cadastramento de Comerciante Popular de baixa renda e Autorização, devendo o PERMISSONÁRIO desocupar o local imediatamente após o recebimento da notificação respectiva e o débito poderá ser levado à inscrição em dívida ativa e cobrado judicialmente.

Cláusula Quarta – Do prazo de vigência

4.1. A vigência da presente permissão de uso é de 12 meses, contado do efetivo início das atividades, que deverá ser certificado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e integrar a presente permissão de uso, podendo ser prorrogada, por igual período a critério das partes.

4.2. Somente poderá ser prorrogada a vigência se o PERMISSONÁRIO estiver em dia com o pagamento do preço público.

Cláusula Quinta – Condições Especiais da Permissão

5.1. O direito de participação é conferido exclusivamente para a atividade descrita na Cláusula Segunda e é estritamente vinculado ao cumprimento de todas as normas e condições contidas na Lei Municipal nº 2584/2018, Decreto Municipal nº 5.564/2020, bem como no Edital do processo seletivo e neste Termo.

5.2. O quiosque concedido pela Prefeitura será de inteira responsabilidade do PERMISSONÁRIO, sendo sua obrigação zelar pela sua segurança e apresentação, bem como pelos produtos ou serviços oferecidos, durante a vigência do presente Termo.

5.3. No caso de carrinho, este será de propriedade do comerciante ambulante, vez que não haverá concessão pela prefeitura, sendo responsabilidade do PERMISSONÁRIO zelar pela sua segurança e apresentação, bem como pelos produtos ou serviços oferecidos.

5.4. A atividade deverá respeitar rigorosamente o período mínimo de funcionamento pré determinado, qual seja, das 09:00 às 17:00 horas.

5.5. Não será permitida a utilização de equipamentos de sonorização.

5.6. É proibido depositar caixas ou objetos na área externa da barraca, quiosque, carrinho ou similar.

5.7. O PERMISSONÁRIO deverá instalar coletores de lixo, conforme estabelecido em regulamentação, nos locais indicados.

5.8. O PERMISSONÁRIO deverá sempre portar sua autorização em local



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE JUSTIÇA

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Cidade da Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4205-0344 | juridico@itapevi.sp.gov.br

visível.

5.9. Fica vedada a transferência, locação ou a venda da autorização, sob pena de sua cassação pela Administração Pública.

5.10. Em caso de falecimento do PERMISSSIONÁRIO, a autorização se extinguirá definitivamente.

5.11. A outorga do Termo de Autorização não gera privilégio de qualquer natureza, nem assegura ao PERMISSSIONÁRIO qualquer forma de exclusividade ou direito de retenção sobre a área de instalação do equipamento ou do quiosque concedido.

5.12. O PERMISSSIONÁRIO deverá apresentar o comprovante de pagamento da taxa de fiscalização do serviço ambulante, quando for o caso.

5.13. Os prepostos, empregados ou contratados do PERMISSSIONÁRIO não são empregados, mandatários ou procuradores do MUNICÍPIO e, em consequência, não poderão assumir obrigações em nome dele.

5.14. O MUNICÍPIO não responderá por quaisquer obrigações assumidas pelo PERMISSSIONÁRIO, seja para os integrantes do seu quadro de funcionários ou terceiros contratados, seja para com os Poderes Públicos, além de quaisquer obrigações de natureza cível, tributária, criminal, decorrentes de relações trabalhistas e previdenciárias, acidentário, entre outros.

5.15. Os produtos e serviços comercializados serão de inteira responsabilidade do PERMISSSIONÁRIO, não podendo em nenhuma hipótese o MUNICÍPIO se responsabilizar ou responder por danos eventualmente ocorridos.

Cláusula Sexta – Manipulação de Alimentos (se for o caso)

6.1. O PERMISSSIONÁRIO deverá apresentar rigoroso asseio pessoal, ter os cabelos completamente protegidos, unhas limpas, não utilizar adornos, sendo obrigatória a obediência às exigências da Vigilância Sanitária;

6.2. O PERMISSSIONÁRIO deverá higienizar as mãos constantemente e sempre que tocarem em lixo, dinheiro ou outros locais e/ou objetos não higienizados;

6.3. Os alimentos devem estar protegidos contra poeira, areia e vetores (insetos) e devem ser mantidos nas condições de temperatura e armazenamento indicadas pelo fabricante;

6.4. Somente deve ser utilizado gelo de água potável e mantido livre de contaminações;

6.5. As caixas térmicas utilizadas devem apresentar bom estado de conservação e limpeza e permitir completa vedação;

6.6. É proibido depositar quaisquer produtos diretamente sobre o solo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE JUSTIÇA

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Cidade da Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4205-0344 | juridico@itapevi.sp.gov.br

devendo ser utilizado suporte com no mínimo 30 cm de altura.

6.7. O PERMISSIONÁRIO deverá apresentar o certificado de conclusão de realização de curso de boas práticas na manipulação de alimentos.

68. O PERMISSIONÁRIO deverá providenciar cópia e original do Certificado de Treinamento de Boas Práticas na competente licença/alvará sanitário junto a VISA e apresentar atestado de saúde ocupacional, além de seguir as determinações da legislação municipal.

69. Os alimentos embalados para comercialização deverão conter rótulos com as seguintes informações:

- I - descrição do produto;
- II - nome e endereço do fabricante, distribuidor ou importador;
- III - data de fabricação e prazo de validade;
- IV - registro no órgão competente, quando assim exigido por lei.

610. O armazenamento, transporte, manipulação e venda de alimentos deverá observar também as legislações sanitárias vigentes no âmbito federal, estadual e municipal.

Cláusula Sétima – Da Alteração da Permissão

7.1. O PERMITENTE poderá, por conveniência administrativa, alterar, unilateralmente, o layout, o local e o horário de funcionamento, comunicando ao PERMISSONÁRIO, com antecedência razoável, para que não haja prejuízo ao exercício de suas atividades.

Cláusula Oitava – Da Rescisão da Permissão

8.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas do presente Termo, bem como nas hipóteses previstas no Edital e na legislação aplicável, a presente permissão poderá ser rescindida por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, assegurado ao PERMISSONÁRIO o direito ao contraditório e ampla defesa.

Cláusula Nona - Da gestão da Permissão e Licenciamento

9.1. O Município de Itapevi, independentemente de outras atribuições relativas à Vigilância Sanitária, Limpeza Urbana e Meio Ambiente, exercerá a fiscalização e gestão da permissão de uso do espaço público, zelando pelo cumprimento das normas do Edital do processo público, deste Termo, e da legislação aplicável.

Cláusula Décima – Das Proibições e Penalidades

10.1. O presente Termo obedece às normas, condições e penalidades constantes da Lei Municipal nº 2584/2018 e Decreto nº5.564/2020, além do Edital de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE JUSTIÇA

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Cidade da Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4205-0344 | juridico@itapevi.sp.gov.br

Chamamento Público nº 08/2021.

10.2. Nos casos de infração aos dispositivos legais serão aplicadas penalidades pecuniárias ou administrativas, isoladas ou cumulativas, de acordo com a natureza e gravidade das ocorrências.

Cláusula Décima Primeira – Da Publicação e Registro.

11.1. O extrato do presente termo de outorga será publicado no Diário Oficial do Município, como condição de validade e eficácia desta permissão e correrá por conta e ônus do Município de Itapevi.

Cláusula Décima Segunda - Do Foro

12.1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, é competente o Foro da Comarca da Itapevi.

Itapevi,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE JUSTIÇA

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Cidade da Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4205-0344 | juridico@itapevi.sp.gov.br

ANEXO VI – DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA PEDIDO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO

- **Procuração original ou cópia autenticada, com assinatura reconhecida; + RG E CPF do procurador.**
- RG, CPF E COMPROVANTE DE RESIDENCIA dos responsáveis;
- Cartão CNPJ;
- Ato constitutivo, consistente em estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial onde estiver sediada, que contemple as atividades englobadas no objeto do presente Edital (missão, visão e valores);
- Contrato social ou Requerimento de Empresário;
- Ata da eleição da Diretoria em exercício, publicada em órgão oficial
- Ficha de Inscrição da Prefeitura (Preenchida)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE JUSTIÇA

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Cidade da Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4205-0344 | juridico@itapevi.sp.gov.br

ANEXO VII

LEI Nº 2584, DE 30 DE AGOSTO DE 2018

INSTITUI A POLÍTICA SOCIAL E URBANÍSTICA DO MUNICÍPIO PARA AS ATIVIDADES AMBULANTES DE COMÉRCIO E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NO MUNICÍPIO DE ITAPEVI, DENOMINADO "COMÉRCIO POPULAR".

(Autógrafo Nº 073/2018 - Projeto de Lei nº 104/2018 - Do Executivo)

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itapevi aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

- CAPÍTULO I - DAS DEFINIÇÕES E PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 1º Por meio desta lei, fica instituída a política social e urbanística das atividades ambulantes de comércio e de prestação de serviço no Município de Itapevi, denominada de "comércio popular".

Art. 2º Para os efeitos desta lei, considera-se:

I - atividade ambulante: toda atividade lícita geradora de renda, quer seja de comércio e/ou de prestação de serviço, realizada em áreas públicas, vias e/ou logradouros públicos do Município de Itapevi, sem possuir estabelecimento comercial de fato ou de direito, sempre mediante autorização da Administração Pública;

II - "comerciante popular" ou ambulante: pessoa que exerce a atividade econômica, dentro do Município de Itapevi, de comércio ou de prestação de serviço, em áreas públicas, vias e/ou logradouros públicos do Município de Itapevi, sem possuir estabelecimento comercial de fato ou de direito;

III - "comerciante popular de baixa renda" ou ambulante de baixa renda: pessoa que exerce a atividade econômica, dentro do Município de Itapevi, de comércio ou de prestação de serviço, em áreas públicas, vias e/ou logradouros públicos do Município de Itapevi, possuir estabelecimento comercial de fato ou de direito, por no mínimo, 12 (doze) meses, e cuja renda familiar não seja superior a 02 (dois) salários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE JUSTIÇA

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Cidade da Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4205-0344 | juridico@itapevi.sp.gov.br

IV - renda familiar: somatório dos rendimentos do comerciante, do cônjuge ou companheiro, e dos filhos que residam no mesmo local, conforme relatório da Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da política social e urbanística do "comércio popular" do Município de Itapevi:

I - promover políticas de auxílio social, de renda e de desenvolvimento econômico aos ambulantes de baixa renda;

II - melhorar as condições urbanísticas na cidade, no sentido de evitar a ocupação desordenada do espaço público, bem como de evitar a poluição visual;

III - promover uma coexistência harmônica entre ambulantes e comerciantes fixos;

IV - preservar o meio ambiente.

- CAPÍTULO II -

DOS REQUISITOS E DAS NORMAS BÁSICAS DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DO "COMERCIANTE POPULAR"

Art. 4º O "comerciante popular" poderá ser pessoa física ou jurídica de direito privado.

Parágrafo único. O comerciante popular deverá ser registrado na Prefeitura de Itapevi, perante o Cadastro Mobiliário e também perante a Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

Art. 5º O comércio e prestação de serviço previstos nesta Lei serão exercidos por atividade autorizada, observados os locais e horários determinados pelo Poder Executivo Municipal.

§ 1º A lista de mercadorias comerciáveis e de serviços prestados, o horário de funcionamento, os locais e a metragem das barracas ou bancas serão regulamentados por Decreto.

§ 2º Os padrões de equipamentos e uniformes a serem utilizados pelos "comerciantes móveis" serão definidos por Decreto do Poder Executivo.

Art. 6º O transporte, guarda e manipulação dos alimentos comercializados deverão observar as exigências da Vigilância Sanitária.

Art. 7º Os comerciantes e/ou prestadores de serviços ambulantes, deverão sempre portar sua autorização em local visível.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE JUSTIÇA

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Cidade da Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4205-0344 | juridico@itapevi.sp.gov.br

Art. 8º Fica vedada a transferência, locação ou a venda da autorização, sob pena de sua cassação pela Administração Pública.

Art. 9º Em caso de falecimento do comerciante e/ou prestador de serviços ambulantes, a autorização se extinguirá definitivamente.

- CAPÍTULO III -

DAS POLÍTICAS DE AUXÍLIO SOCIAL, DE RENDA E DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Art. 10 Na consecução dos objetivos previstos neste Capítulo, a Administração Municipal poderá realizar as seguintes atividades em prol dos ambulantes de baixa renda do Município de Itapevi:

I - permitir o uso e/ou doar bens, utensílios e equipamentos móveis, tais como, exemplificativamente, carrinhos de pipoca, carrinhos de "hot-dog", carrinhos de sorvete, carrinhos de algodão doce, uniformes, crachás de identificação, dentre outros;

II - realizar cursos de capacitação, formação ou treinamento;

III - prestar auxílio na obtenção e na regularização de documentos necessários para a realização das atividades do ambulante;

IV - dar orientação sobre a política municipal prevista nesta lei, bem como à adequada utilização do espaço público.

§ 1º As permissões de uso e/ou doações previstas no Art.10 serão realizadas mediante chamamento público para cadastro e avaliação social, para constatar que o interessado se enquadra na definição de "comerciante popular de baixa renda" do Município de Itapevi, procedimento este a ser realizado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

§ 2º No caso de existir maior número de interessados diante do número de bens, ou utensílios ou equipamentos a serem doados, a Secretaria de Desenvolvimento Econômico deverá observar os seguintes critérios objetivos de desempate, pela ordem de preferência abaixo:

I - pessoa portadora de necessidades especiais que não tenha renda ou que perceba benefício previdenciário ou assistencial inferior a dois salários mínimos e, ainda, que apresente condições de participar ativamente da atividade solicitada, sem prejuízo à sua dignidade;

II - pessoas idosas, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e, ainda, que apresente condições de participar ativamente da atividade solicitada, sem prejuízo à sua dignidade;

III - sorteio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE JUSTIÇA

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Cidade da Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4205-0344 | juridico@itapevi.sp.gov.br

§ 3º No caso de permissão de uso de bens públicos, o prazo máximo não poderá exceder os limites previstos pela Lei Orgânica do Município.

Art. 11 O Chefe do Executivo, mediante Decreto, deverá definir as vias ou logradouros públicos para a instalação de bancas que serão utilizadas para as atividades de comércio popular de baixa renda do Município de Itapevi, definindo ainda o tipo de comércio a ser permitido nas bancas, seu padrão, tamanho e características. (Regulamentado pelo Decreto nº 5564/2020)

§ 1º A utilização das bancas de que trata o artigo anterior poderá ocorrer mediante permissão de uso, por ato unilateral e precário, revogável a qualquer momento, sem direito a indenização, e cujo prazo máximo não poderá exceder os limites previstos pela Lei Orgânica de Itapevi.

§ 2º Para a outorga do ato de permissão de uso, o Poder Executivo deverá realizar chamamento público, a ser realizado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, no qual será exigido do interessado a comprovação do enquadramento na categoria de ambulante de baixa renda do Município de Itapevi, de acordo com as atividades permitidas para a respectiva banca, bem como de acordo com os objetivos sociais desta lei.

§ 3º No caso de existir maior número de interessados diante do número de bancas, a Secretaria de Desenvolvimento Econômico deverá observar os seguintes critérios objetivos de desempate, pela ordem de preferência abaixo:

I - pessoa portadora de necessidades especiais que não tenha renda ou que perceba benefício previdenciário ou assistencial inferior a dois salários mínimos e, ainda, que apresente condições de participar ativamente da atividade solicitada, sem prejuízo à sua dignidade;

II - pessoas idosas, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e, ainda, que apresente condições de participar ativamente da atividade solicitada, sem prejuízo à sua dignidade;

III - sorteio.

§ 4º Antes de concluído o prazo máximo previsto na lei orgânica para os atos de permissão, o Poder Executivo deverá realizar novo procedimento de chamamento público caso pretenda outorgar novas permissões de uso.

Art. 12 Por Decreto, o Chefe do Executivo, levando-se em conta critérios objetivos socioeconômicos, deverá estabelecer a cobrança ou não de preço público pela utilização dos bens e/ou espaços permitidos.

- CAPÍTULO IV -
DOS GRUPOS DE PRODUTOS E SERVIÇOS AMBULANTES



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE JUSTIÇA

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Cidade da Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4205-0344 | juridico@itapevi.sp.gov.br

Art. 13 Os produtos comercializados, no todo ou em parte, serão organizados em razão de sua natureza, de acordo com a seguinte classificação:

I - Grupo 1 - produtos alimentícios, comercializados:

- a) em veículos automotores, assim considerados os equipamentos montados sobre veículos a motor ou rebocados por estes, desde que recolhidos ao final do expediente, cujas especificações técnicas serão definidas por decreto regulamentador;
- b) em carrinhos ou tabuleiros, assim considerados os equipamentos montados em estrutura tracionada ou carregada pela força humana;
- c) em bicicletas;
- d) em barracas desmontáveis;
- e) sem ponto fixo, realizado porta a porta.

II - Grupo 2 - produtos não alimentícios, desde que obedeçam às normas de segurança e tenham procedência lícita comprovada por documento fiscal, comercializados:

- f) em veículos automotores, assim considerados os equipamentos montados sobre veículos a motor ou rebocados por estes, desde que recolhidos ao final do expediente, cujas especificações técnicas serão definidas por decreto regulamentador;
- g) em carrinhos ou tabuleiros, assim considerados os equipamentos montados em estrutura tracionada ou carregada pela força humana;
- h) em bicicletas;
- i) em barracas desmontáveis;
- j) sem ponto fixo, realizado porta a porta.

III - Grupo 3 - prestação de serviços de natureza profissional realizada em logradouros públicos, desde que preserve a segurança, o conforto e outras condições indispensáveis ao bem-estar da população, bem como, atenda a legislação vigente.

IV - Grupo 4 - bancas de revistas e jornais em geral;

V - Grupo 5 - produtos de artesanato;

VI - Grupo 6 - feiras gastronômicas;

VII - Grupo 7 - parques de diversões itinerantes ou similares;

VIII - Grupo 8 - quiosques.

- CAPÍTULO V -
DAS ATIVIDADES PROIBIDAS

Art. 14 No exercício das atividades previstas na presente legislação, fica proibida a venda de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE JUSTIÇA

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Cidade da Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4205-0344 | juridico@itapevi.sp.gov.br

- I - armas, munições e outros objetos considerados perigosos;
- II - inflamáveis, corrosivos e explosivos inclusive fogos de artifício de qualquer tipo;
- III - medicamentos;
- IV - títulos patrimoniais de clubes, rifas, seguros, cartões de crédito e semelhantes;;
- V - produtos falsificados ou sem origem lícita comprovada;
- VI - sucatas;
- VII - óculos de grau;
- VIII- carnes de qualquer espécie in natura;
- IX - frutas cortadas;
- X - venenos, inseticidas, rodenticidas, e similares;
- XI - animais;
- XII - quaisquer outros artigos que não estejam previstos neste parágrafo e que, a juízo da Administração, ofereçam perigo à saúde ou segurança pública ou que, ainda, apresentem qualquer inconveniente.

Art. 15 É proibida a utilização de veículo ou equipamento de tração animal.

- CAPÍTULO VI - DO PROCEDIMENTO DE AUTORIZAÇÃO

Art. 16 O exercício das atividades de comércio e/ou prestação de serviço ambulante será para grupo determinado e dependerá de autorização prévia da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, outorgada mediante autorização, a título precário, utilizada exclusivamente para o fim declarado.

§ 1º O comerciante ou o prestador de serviços ambulante, deverá exercer pessoalmente a atividade, podendo indicar, também no momento de solicitação da autorização, os dados e documentos da pessoa que atuará como preposto no caso de doença devidamente comprovada e informada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

§ 2º A Secretaria de Desenvolvimento Econômico concederá uma autorização por unidade familiar, que resida sob o mesmo teto, salvo se comprovado que o interessado passou a integrar ou constituir novo grupo familiar, mas não é parente de licenciado até o 3º grau, em



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE JUSTIÇA

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Cidade da Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4205-0344 | juridico@itapevi.sp.gov.br

linha reta ou colateral.

Art. 17 Para emissão da autorização deverá ser levado em consideração:

I - a existência de espaço físico adequado para receber o equipamento e seus consumidores;

II - a adequação do equipamento quanto às normas sanitárias e de segurança do alimento em face dos alimentos que serão comercializados;

III - a compatibilidade entre o equipamento e o local pretendido, levando em consideração as normas de trânsito, o fluxo seguro de pedestres e automóveis, as regras de uso e ocupação do solo;

IV - o número de autorizações já expedidas para o local e período pretendido;

V - a impossibilidade de transmissão da autorização para herdeiros.

Art. 18 O requerimento de autorização para o comércio e prestação de serviços ambulantes deverá ser encaminhado à Secretaria de Desenvolvimento Econômico instruído com cópia dos seguintes documentos:

I - cópia da cédula de identidade ou documento equivalente com foto;

II - cópia do registro no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

III - duas fotografias de tamanho 3x4;

IV - tratando-se de estrangeiro, documento que comprove a permanência legal no Brasil;

V - cópia do comprovante de, no mínimo, 03 (três) anos de residência no Município;

VI - cópia de comprovante de residência atual emitida em no máximo 30 (trinta) dias do pedido de autorização;

VII - declaração, com firma reconhecida, de que não é cônjuge ou companheiro de comerciante ambulante nem parente até o 3º grau, em linha reta ou colateral;

VIII - declaração, com firma reconhecida, de que não possui renda mensal regular, decorrente de vínculo empregatício com pessoa jurídica pública ou privada, ou exerce atividades econômicas geradoras de renda;

IX - atestado de antecedentes criminais;

X - atestado médico ocupacional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE JUSTIÇA

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Cidade da Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4205-0344 | juridico@itapevi.sp.gov.br

XI - declaração de que a renda familiar não ultrapassa dois salários mínimos, declaração esta sujeita à relatório e conferência pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

Art. 19 Os interessados, no ato de requerimento da autorização, deverão informar, também:

- I - o grupo de atividade em que desejam atuar;
- II - as dimensões dos equipamentos que pretendem utilizar, quando não estipulada obrigatoriamente pela Administração Pública Municipal;
- III - local e horário da atividade pretendida.

Parágrafo único. A autorização será outorgada exclusivamente para determinado grupo de atividade desta Lei, e conterà o local e horário de funcionamento.

Art. 20 A autorização para o comércio e prestação de serviços ambulantes será renovada anualmente, a contar da data de sua expedição.

Art. 21 Para fins de expedição da autorização, o requerente deverá:

- I - apresentar o comprovante de inscrição no cadastro mobiliário municipal;
- II - apresentar o certificado de conclusão de realização de curso de boas práticas na manipulação de alimentos, no caso de atividade envolvendo gêneros alimentícios;
- III - apresentar o comprovante de pagamento da taxa de fiscalização do serviço ambulante, quando for o caso.

Parágrafo único. Para expedição da autorização para prática de atividade alimentícia, fica o interessado obrigado a apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência da liberação da documentação padrão para prática da atividade, cópia e original de Certificado de Treinamento em Boas Práticas na Manipulação de Alimentos, a Autorização Sanitária da base de operações e do equipamento em que exercerá a atividade, e, se for o caso, Certificado de Vistoria do Veículo.

Art. 22 A autorização emitida conterà os seguintes elementos:

- I - número da autorização concedida, com número e data do processo administrativo que a originou;
- II - nome e foto do autorizado ou razão social e, se houver nome fantasia;
- III - grupo da atividade escolhida;
- IV - forma do exercício da atividade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE JUSTIÇA

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Cidade da Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4205-0344 | juridico@itapevi.sp.gov.br

V - data da emissão da autorização e sua respectiva validade;

VI - características do equipamento autorizado e da atividade exercida;

VII - local e horário da instalação.

Art. 23 O exercício da atividade de comércio informal em logradouro público dependerá de Termo de Autorização a título precário, oneroso e "intuito personae" a ser outorgado por ato do Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, após realização de chamamento público ou processo equivalente.

Parágrafo único. A outorga do Termo de Autorização não gera privilégio de qualquer natureza, nem assegura ao autorizado qualquer forma de exclusividade ou direito de retenção sobre a área de instalação do equipamento.

- CAPÍTULO VII - DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE AUTORIZADA

Art. 24 Para o exercício da atividade, o autorizado ou o auxiliar deverá:

I - portar em local visível a autorização concedida;

II - manter em local visível a autorização de uso do espaço público, se for o caso;

III - comercializar os produtos e prestar os serviços autorizados;

IV - abster-se de praticar as condutas vedadas por esta Lei e por seu regulamento;

V - manter limpo o local de trabalho e seu entorno;

VI - instalar coletores de lixo, conforme o estabelecido em regulamentação;

VII - tratar o público com urbanidade;

VIII - conservar a higiene e a boa aparência das respectivas instalações.

Art. 25 Fica proibido ao comerciante ambulante e/ou prestador de serviços ambulantes:

I - estacionar nas vias e nos logradouros públicos, salvo se portador de autorização própria emitida pela Administração Pública Municipal;

II - impedir ou dificultar o trânsito nas vias e nos logradouros públicos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE JUSTIÇA

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Cidade da Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4205-0344 | juridico@itapevi.sp.gov.br

III - apregoar mercadorias em voz alta ou molestar transeuntes com o oferecimento de mercadorias e serviços;

IV - fazer uso de muros, passeios, árvores, postes, bancos, caixotes, tábuas, encerados ou toldos, com o propósito de ampliar os limites do equipamento e que venham a alterar sua padronização;

V - vender, expor ou ter em depósito:

- a) mercadoria estrangeira com ingresso ilegal no País;
- b) mercadorias que não pertençam ao ramo autorizado.

VI - vender, ceder, emprestar ou alugar seu local de comércio ou prestação de serviços;

VII - exercer atividade fora dos horários estabelecidos para a autorização concedida;

VIII - exercer a atividade autorizada sem uso de uniforme de modelo, padrão e cor aprovados pelo Executivo Municipal, quando for o caso;

IX - utilizar veículos ou equipamentos:

- a) que não estejam de acordo com os modelos aprovados ou padronizados pelo Executivo Municipal;
- b) sem a devida aprovação e vistoria do órgão sanitário competente.

X - instalar seu equipamento fora do horário estabelecido pela autorização concedida;

XI - modificar a localização do equipamento;

XII - efetuar escavações nas vias e logradouros públicos.

Art. 26 Os alimentos embalados para comercialização deverão conter rótulos com as seguintes informações:

I - descrição do produto;

II - nome e endereço do fabricante, distribuidor ou importador;

III - data de fabricação e prazo de validade;

IV - registro no órgão competente, quando assim exigido por lei.

Art. 27 O armazenamento, transporte, manipulação e venda de alimentos deverá observar também as legislações sanitárias vigentes no âmbito federal, estadual e municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE JUSTIÇA

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Cidade da Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4205-0344 | juridico@itapevi.sp.gov.br

Art. 28 É expressamente vedado o comércio realizado fora das áreas demarcadas.

- CAPÍTULO VIII – DAS PENALIDADES

Art. 29 Nos casos de autuação por infração aos dispositivos desta Lei serão aplicadas penalidades pecuniárias ou administrativas, isoladas ou cumulativas, de acordo com a natureza e gravidade das respectivas ocorrências.

Art. 30 São penalidades previstas nesta Lei:

- I - multa;
- II - apreensão de equipamentos e mercadorias;
- III - suspensão da atividade;
- IV - revogação da Autorização e/ou do Termo de Autorização de Uso do Espaço Público.

- Seção I - Da Multa

Art. 31 A multa de 100 UFM será aplicada sempre que o autorizado infringir qualquer dos dispositivos relacionados nesta Lei, podendo ser aplicada cumulativamente com outras penalidades em caso de reiteradas infrações.

Art. 32 O autuado terá prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento, ou comunicação, do auto de infração, para apresentar a defesa escrita junto ao Secretário de Desenvolvimento Econômico.

§ 1º Da decisão da defesa escrita, caberá interposição de recurso ao Prefeito, no prazo de 10(dez) dias da ciência da decisão proferida pelo Secretário de Desenvolvimento Econômico.

§ 2º Enquanto perdurar o procedimento de defesa, a exigibilidade da multa ficará suspensa.

- Seção II - Da Apreensão de Equipamentos e/ou Mercadorias

Art. 33 Do auto de apreensão constarão, obrigatoriamente:

- I - nome completo, endereço e identidade do infrator;
- II - especificação do equipamento ou mercadoria e estado em que se encontram;
- III - data e local da apreensão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE JUSTIÇA

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Cidade da Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4205-0344 | juridico@itapevi.sp.gov.br

IV - prazo da retirada do equipamento ou mercadorias apreendidas;

V - indicação do dispositivo legal infringido;

VI - identificação do responsável pela lavratura do auto.

Parágrafo único. Obrigatoriamente e após identificação, no ato da apreensão, o fiscal deverá listar a relação das mercadorias apreendidas, que ao final deverá ser assinada pelo fiscal responsável pela apreensão.

Art. 34 Após a execução do auto de apreensão de mercadorias não perecíveis ou equipamentos, a devolução dos pertences do autorizado somente poderá ocorrer mediante regularização legal da situação e mediante comprovação do pagamento da multa correspondente e eventuais taxas.

Art. 35 A apreensão de equipamentos e mercadorias deverá ser feita mediante a lavratura do respectivo auto de apreensão e ocorrerá nos seguintes casos:

I - comercialização de qualquer produto ou serviço nos locais vedados nesta Lei;

II - exercício ilícito do comércio e transgressão às normas de higiene pública;

III - utilização de equipamento sem a devida permissão ou modificação das condições de uso determinadas pela lei ou aquelas fixadas pela vigilância sanitária.

§ 1º Os produtos perecíveis apreendidos na conformidade dos incisos I e II, se aprovados pela vigilância sanitária, serão imediatamente entregues às repartições públicas necessitadas e/ou às instituições filantrópicas mediante Termo de Recebimento.

§ 2º As mercadorias não perecíveis e os equipamentos serão recolhidos ao depósito até que sejam cumpridas, pelo infrator, as exigências legais regulamentares, tendo a Administração Pública Municipal que proceder a sua devolução, no prazo de 3 (três) dias úteis após o cumprimento das exigências.

§ 3º Quando a apreensão recair sobre produtos tóxicos e nocivos à saúde, ou cuja venda for ilegal, a perda da mercadoria será definitiva, devendo ser remetida aos órgãos estaduais ou federais competentes, com as indicações necessárias.

§ 4º Quando não houver reclamação pelo autorizado dos bens apreendidos, até o prazo de trinta dias, os mesmos serão levados a leilão ou doados na forma da regulamentação.

- Seção III -

Da Suspensão das Atividades

Art. 36 A suspensão da atividade será aplicada pela Administração Pública Municipal e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE JUSTIÇA

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Cidade da Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4205-0344 | juridico@itapevi.sp.gov.br

cumulativamente com outras penalidades, quando o licenciado cometer uma das seguintes infrações:

- I - reincidir, na mesma infração, no período de 90 (noventa) dias;
- II - mudar a localização original do equipamento sem prévia autorização da Administração Pública;
- III - usar equipamento em desacordo com o modelo de especificações técnicas definidas;
- IV - descumprir as ordens emanadas das autoridades municipais competentes;
- V - apregoar suas atividades através de qualquer meio de divulgação sonora;
- VI- efetuar alterações nas vias e logradouros públicos, sem a devida autorização do órgão competente;
- VII - expor ou vender produtos em condições inadequadas de consumo.

Art. 37 A suspensão prevista no art.36 será por prazo de 10 (dez) dias.

- Seção IV -

Da Cassação e/ou da Revogação da Autorização e/ou do Termo de Autorização ou Permissão de Uso do Espaço Público

Art. 38 A cassação da autorização e/ou do termo de autorização de uso do espaço público ocorrerá por ato do Secretário de Desenvolvimento Econômico, nos seguintes casos:

- I - reincidência em qualquer das infrações de suspensão das atividades previstas nesta Lei;
- II - pela não renovação da Autorização ou do Termo de Autorização de uso do espaço público;
- III - quando houver transferência da Autorização;
- IV - quando comprovada a situação do vínculo empregatício ou funcional do autorizado com pessoa pública ou privada.

Art. 39 A qualquer momento, por motivo de interesse público, as autorizações e/ou os termos de permissão ou autorização de uso poderão ser revogados, sem que caiba ao interessado direito à indenização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE JUSTIÇA

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Cidade da Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4205-0344 | juridico@itapevi.sp.gov.br

- CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 40 Fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para que os trabalhadores ambulantes no Município de Itapevi procedam à compatibilização com as regras contidas na presente Lei.

Art. 41 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 42 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapevi, 30 de agosto de 2018.

IGOR SORAES EBERT
Prefeito Municipal

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 30 de agosto de 2018.

WAGNER JOSÉ FERNANDES
Secretário Adjunto de Governo

ANEXO VIII – DECRETO N° 5.564**DECRETO N° 5.564, DE 19 DE AGOSTO DE 2020**

REGULAMENTA O
ARTIGO 11 DA LEI N° 2584, DE 30
AGOSTO DE 2018, QUE INSTITUI A
POLÍTICA SOCIAL E URBANÍSTICA
DO MUNICÍPIO PARA AS
ATIVIDADES AMBULANTES DE
COMÉRCIO E DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO NO MUNICÍPIO DE
ITAPEVI, DENOMINADA
COMÉRCIO POPULAR, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida a realização do "comércio popular de baixa renda", nos termos do artigo 11 da Lei Municipal nº 2584/18, para toda a extensão da Avenida Pedro Paulino, Conjunto Habitacional - Itapevi/SP, mediante ato de permissão de uso, precedido de chamamento público, com prazo de vigência de doze meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 2º A outorga da permissão de uso recairá sobre a utilização, por cada interessado, do espaço público determinado pelo Poder Público, para colocação de carrinhos, barracas, tabuleiros, veículos automotores, bicicletas ou quiosques, de sua propriedade ou cedidos pelo Poder Público, cujas características estão definidas no Anexo I deste Decreto.

Art. 3º A quantidade, a numeração, a demarcação e o espaço a ser instalado cada carrinho, barraca, tabuleiro, bicicleta, veículo automotor ou quiosque, bem como os horários de funcionamento e todas as demais características não previstas neste Decreto serão definidas no Edital de Chamamento de que trata a Lei Municipal nº 2584/18.

Art. 4º As atividades permitidas nos carrinhos, barracas, tabuleiros, bicicletas, veículos automotores ou quiosques estão definidas no Anexo I deste Decreto.

Art. 5º Para a permissão de uso, será cobrado preço público mensal de 15 UFM's, a ser pago

até o dia 10 de cada mês subsequente ao uso do espaço público.

Art. 6º O cadastramento do "comerciante popular de baixa renda", que poderá participar do Edital de Chamamento previsto neste Decreto, deverá ser requerido junto à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e deverá conter:

I - os documentos exigidos pelo art. 18 da Lei Municipal nº 2584/18;

II - preenchimento de formulário que identifique:

- a) local aonde exerce o comércio ambulante;
- b) data de início da atividade;
- c) tipo de atividade exercida;
- d) reconhecimento das informações por cinco testemunhas.

§ 1º A existência de licença de funcionamento ao interessado, quando expedida pela Prefeitura, substituirá a necessidade dos documentos exigidos no inciso II deste artigo.

§ 2º Após o cadastramento, a Secretaria de Desenvolvimento Econômico expedirá uma "certidão de cadastramento de comerciante popular de baixa renda".

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapevi, 19 de agosto de 2020.

IGOR SOARES EBERT
PREFEITO

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 19 de agosto de 2020.

WAGNER JOSÉ FERNANDES
SECRETÁRIO DE GOVERNO

ANEXO I DO DECRETO Nº 5564 DE 19 DE AGOSTO DE 2020

DIMENSIONAMENTO E AGRUPAMENTO POR RAMO DE ATIVIDADE

GRUPO	RAMO	PADRÃO	PRODUTOS
		Veículo	
Grupo 1 ou 8	Alimentício	automotor Carrinho, quiosque ou barraca	Cachorro quente, Lanches em geral, porções em geral, salgados, água, suco natural ou industrializado, refrigerante.

Grupo 1 ou 8	Alimentício	Veículo automotor Carrinho, quiosque ou barraca	Caldo de Cana e água de coco naturais.
Grupo 1 ou 8	Alimentício	Carrinho, quiosque ou barraca	Derivados de milho, água, suco natural ou industrializado, refrigerante.
Grupo 1 ou 8	Alimentício	Carrinho, quiosque ou barraca	Culinária internacional ou nacional, água, suco natural ou industrializado e refrigerante.
Grupo 1	Alimentício	Carrinho ou Barraca	Pastel Frito, massa para pastel, salgado frito ou assado, água, suco natural ou industrializado e refrigerante.
Grupo 5	Artesanatos	Quiosque ou Barraca	Produtos artesanais.
Grupo 1 ou 8	Lanches e em Salgados geral	Quiosque ou Barraca	Sandwiches, salgados, água, suco natural ou industrializado e refrigerante.
Grupo 1 ou 8	Bebidas em geral	Quiosque ou Barraca	Água, suco natural ou industrializado e refrigerante.
Grupo 2 ou 8	Armarinho	Quiosque ou barraca	Fumo em corda, acessórios para fumantes, acessórios para celulares, pequenos brinquedos, pequenos aparelhos sonoros, aviamentos, carteiras, bonés, bolsas, cintos, bijouterias, chapéus, enfeites de geladeiras, guarda-chuva, sombrinhas, pilhas e baterias.
Grupo 1 ou 8	Empório	Quiosque ou barraca	Massas, bolachas, panetones, biscoitos, balas, chicletes, bombons, chocolates e doces embalados.
Grupo 1 ou 8	Temperos e produtos naturais	Quiosque ou Barraca	Temperos, ervas, chás, produtos naturais.
Grupo 1 ou 8	Doces ou Barraca	Quiosque	Doces, bolos, tortas e pudins em pedaços.

Grupo 2 ou 8	Ferragens utilidades domésticas	e	Quiosque ou barraca	Pequenas ferramentas, acessórios para reparos em utensílios domésticos, conserto de painéis, e utilidades domésticas em geral.
Grupo 2 ou 8	Vestuário		Quiosque ou barraca	Roupas de recém-nascidos, adultos, cama, mesa e banho, bonés, toucas, luvas de lã, meias e tapetes.
Grupo 2 ou 8	Calçados sandálias	e	Quiosque ou barraca	Calçado fechado em geral, sandálias e chinelos.
Grupo 2 ou 8	Flores		Quiosque ou barraca	Flores naturais ou artificiais, adubos, vasos, fertilizantes, regadores e demais produtos de jardinagem.
Grupo 2 ou 8	Cosméticos perfumes	e	Quiosque ou Barraca	Maquiagem, batom, esmaltes, perfumes, colônias, masculino e feminino.
Grupo 1 OU 8	Hortifrutigranjeiros e legumes		Quiosque ou Barraca	Hortaliças, raízes, tubérculos, rizomas, legumes in natura, frutas nacionais ou importadas e ovos